LEI 3.101, DE 28 DE ABRIL DE 2003

"Institui a Semana dos Direitos Humanos no Município de Coronel Fabriciano".

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Coronel Fabriciano a "Semana dos Direitos Humanos" a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Parágrafo único: Na Semana dos Direitos Humanos de Coronel Fabriciano, serão promovidos debates, palestras e trabalhos educativos em toda a rede de ensino Municipal, Estadual e feita a devida divulgação.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a colaboração do Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social, das entidades municipais relacionadas aos Direitos Humanos e os colegiados de cada unidade de ensino, encarregar-se-ão de elaborar a programação dos eventos de que trata o parágrafo-único do art. 1º desta Lei, estabelecendo a participação da comunidade escolar e população em geral.

Art. 3º O Chefe do Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 28 de abril de 2003.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL